ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20261111 Bacabal - MA, 11/11/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSÁVEL
Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Gabinete
- DECRETO Nº 1.038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
- DECRETO Nº 1.037, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
- DECRETO Nº 1.036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Gabinete

DECRETO Nº 1.038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Luto Oficial, no Município de Bacabal, pelo falecimento de Bruno Luís Fernandes Cruz, José Maria Morais e Sancrys Moreth Gomes Silva. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o falecimento de Bruno Luís Fernandes Cruz, José Maria Morais e Sancrys Moreth Gomes Silva, fato que causa profunda tristeza e consternação à população do Município de Bacabal; CONSIDERANDO o sentimento de pesar e solidariedade que envolve familiares, amigos e toda a comunidade diante da irreparável perda, DECRETA: Art. 1°. Fica declarado Luto Oficial de 03 (três) dias, no âmbito das repartições públicas do Município de Bacabal – MA, em razão do falecimento de BRUNO LUÍS FERNANDES CRUZ, JOSÉ MARIA MORAIS e SANCRYS MORETH GOMES SILVA. Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

DECRETO Nº 1.037, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bacabal – MA, estabelece seus princípios, objetivos e eixos estruturantes e dispõe sobre sua governança, monitoramento e avaliação. O PREFEITO

MUNICIPAL DE BACABAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e as demais políticas públicas destinadas ao fortalecimento da alfabetização; CONSIDERANDO as demais normas expedidas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e Conselho Municipal de Educação; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/2026 do Conselho Municipal de Educação de Bacabal – MA, de 9 de novembro de 2026, que valida e aprova a criação da Política Municipal de Educação (PME). DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Bacabal, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada, mediante ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento. Art. 2°. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e executada em articulação com os órgãos colegiados, as unidades escolares e as demais instituições parceiras. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS Art. 3°. São princípios da Política Municipal de Alfabetização: I – Garantia do direito à aprendizagem; II – Equidade; III – Inclusão; IV – Educação integral; V – Valorização dos profissionais da educação; VI – Gestão democrática; VII – Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, linguística e territorial; VIII – Monitoramento permanente dos resultados; IX – Cooperação entre escola, família e comunidade; e X – Utilização de evidências pedagógicas para tomada de decisões. CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS Art. 4º. Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização: I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental; II – Fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil; III – promover a recomposição das aprendizagens; IV – Reduzir as desigualdades educacionais; V – Ampliar a formação continuada dos professores; VI – Fortalecer a gestão pedagógica das escolas; VII – Desenvolver a cultura de monitoramento e avaliação; e VIII – estimular a participação das famílias. CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização organizar-se-á nos seguintes eixos: I – Governança; II – Formação continuada; III – Gestão pedagógica; IV – Material didático; V – Avaliação; VI – Monitoramento; VII – Recomposição das aprendizagens; VIII – Educação infantil; IX – Participação da família; X – Educação inclusiva; XI – Educação para as relações étnico-raciais; e XII – Inovação e tecnologias educacionais. CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA Art. 6º. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização. Art. 7°. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização: I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – Monitorar indicadores; III – Propor estratégias; IV – Elaborar relatórios anuais; e V – Recomendar ajustes técnicos. CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO Art. 8º. O monitoramento será realizado continuamente mediante: I – Indicadores de aprendizagem; II – Visitas técnicas; III – Observação de práticas pedagógicas; IV – Avaliação institucional; e V – Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas. Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma permanente, formação continuada para professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos. CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO Art. 10. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá anualmente, considerando: I – Indicadores de alfabetização; II – Desempenho dos estudantes; III – Frequência escolar; IV – Implementação das ações; e V – Indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação: I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – Garantir recursos; III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação; IV – Acompanhar as escolas; e V – Divulgar os resultados. Art. 12. Compete às unidades escolares: I – Implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização; II – Elaborar planos de intervenção; III – Acompanhar a aprendizagem; e IV – Envolver as famílias. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será revisada a cada quatro anos ou sempre que necessário. Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para a execução deste Decreto. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS -Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

DECRETO Nº 1.036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Sondagem Pedagógica na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece que a avaliação na Educação Infantil deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção; CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que orientam práticas pedagógicas baseadas na observação, na escuta sensível e nos registros do desenvolvimento integral das crianças; CONSIDERANDO a Base

Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que reconhece as crianças como sujeitos históricos e de direitos, assegurando uma avaliação de caráter formativo, processual e qualitativo na Educação Infantil; CONSIDERANDO o Parecer 045/2025 do Conselho Municipal de Educação (CME) de Bacabal que orienta sobre a aplicação de sondagem na Educação Infantil da rede de ensino municipal; CONSIDERANDO a necessidade de orientar, fortalecer e normatizar práticas pedagógicas que respeitem os tempos, ritmos, interesses e singularidades das crianças da Rede Municipal de Ensino, DECRETA: Art. 1°. Fica instituída a Sondagem Pedagógica na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA, como instrumento de acompanhamento, observação, escuta e registro do desenvolvimento integral das crianças. Art. 2°. A Sondagem Pedagógica na Educação Infantil terá caráter formativo, contínuo e qualitativo, sendo vedada a classificação, promoção, retenção ou qualquer forma de seleção das crianças. Art. 3°. A Sondagem Pedagógica deverá ser compreendida como um processo permanente, realizado de forma integrada ao cotidiano pedagógico, às interações, brincadeiras e experiências vivenciadas pelas crianças. Art. 4º. São objetivos da Sondagem Pedagógica na Educação Infantil: I – Compreender o desenvolvimento integral da criança; II – Identificar interesses, saberes prévios, potencialidades e necessidades; III – Subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas; IV – Acompanhar os progressos das crianças ao longo do tempo; V – Garantir a continuidade dos processos educativos. Art. 5º. A Sondagem Pedagógica será realizada por meio de instrumentos diversos, complementares e articulados, que possibilitem o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças, incluindo, entre outros: I – Observação cotidiana: escuta sensível e observação sistemática das ações, interações, brincadeiras, explorações e manifestações das crianças, respeitando seus tempos, ritmos e formas de expressão; II – Registros descritivos: anotações pedagógicas elaboradas pelos(as) professores(as), com foco nos processos vivenciados pelas crianças, evidenciando avanços, desafios, interesses e contextos, sem caráter classificatório ou comparativo; III – Produções das crianças: desenhos, pinturas, construções, escritas espontâneas, modelagens, narrativas orais, expressões corporais e demais produções realizadas no cotidiano pedagógico, compreendidas como formas legítimas de expressão e aprendizagem; IV – Portfólios individuais e coletivos: conjunto organizado de registros e produções que documentam os percursos de aprendizagem e desenvolvimento ao longo do período letivo, servindo como instrumento de reflexão pedagógica e diálogo com as famílias; V – Registros fotográficos e audiovisuais: imagens, vídeos e áudios que documentam experiências significativas, respeitados os princípios éticos e a autorização das famílias, como instrumento complementar de análise pedagógica; VI – Instrumentais pedagógicos próprios: fichas, roteiros, protocolos e demais instrumentos elaborados ou adotados pela Secretaria Municipal de Educação, com finalidade exclusivamente pedagógica. § 1º. Os instrumentos deverão ser utilizados de forma integrada, evitando práticas fragmentadas, mecanizadas ou descontextualizadas do cotidiano das crianças. § 2º. Os registros da sondagem não poderão ser convertidos em notas, conceitos, médias, pareceres classificatórios ou em qualquer forma de ranqueamento. § 3º. As informações produzidas subsidiarão o planejamento pedagógico, a reflexão coletiva dos profissionais e o diálogo contínuo com as famílias. § 4º. A Sondagem Pedagógica deverá estar alinhada aos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, considerando: I – O eu, o outro e o nós; II – Corpo, gestos e movimentos; III – Traços, sons, cores e formas; IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação; V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, assegurando o acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças por meio das interações, brincadeiras e experiências significativas vivenciadas no cotidiano pedagógico da Educação Infantil. Art. 6º. A Sondagem Pedagógica será orientada pelos seguintes princípios: I – Respeito aos tempos, ritmos e singularidades das crianças; II – Não seletividade; III – Continuidade do acompanhamento; IV – Prevalência do qualitativo sobre o quantitativo; V – Ética, sensibilidade e diálogo com as famílias.Art. 7°. O registro da Sondagem Pedagógica na Educação Infantil será realizado por meio do Diário Eletrônico, sistema oficial implantado no Município de Bacabal/MA. § 1º. A Sondagem Pedagógica compreenderá dois momentos no ano letivo: I – Sondagem Diagnóstica, a ser realizada no mês de março, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, com a finalidade de identificar os saberes prévios, interesses, necessidades e características das crianças; II – Sondagem Somativa, a ser realizada no mês de novembro, com a finalidade de acompanhar e registrar os percursos de aprendizagem e desenvolvimento vivenciados ao longo do ano letivo. § 2º. Os registros no Diário Eletrônico deverão observar o caráter qualitativo, descritivo e formativo da Educação Infantil. § 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir a organização dos períodos de preenchimento, a orientação pedagógica e a adequação do sistema às especificidades da Educação Infantil. Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e/ou adotar documentos orientadores, bem como garantir formação continuada aos profissionais da Educação Infantil, assegurando a efetivação deste Decreto. Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA:47506350300
Dados: 2026.11.11 19:41:46 -03'00'